

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.152**  
**DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

**(Projeto de Lei Complementar nº 75/2017 – Autor: Vereador Fabricio Cardoso de Oliveira)**

***PROÍBE A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL QUE APRESENTEM FUNCIONAMENTO IRREGULAR NOS EQUIPAMENTOS DE ACESSIBILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 01 de fevereiro de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.152**

**Art. 1º** Fica proibida a circulação de veículos do sistema de transporte público coletivo municipal que apresentem funcionamento irregular nos equipamentos de acessibilidade destinados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º** Caso constatado qualquer defeito no equipamento de acessibilidade capaz de inviabilizar ou diminuir sua capacidade operacional, o condutor do veículo deverá interromper sua circulação, devendo a concessionária imediatamente promover a substituição do respectivo veículo.

**Art. 3º** A circulação de veículos em situação de descumprimento ao disposto nesta lei complementar sujeitará a permissionária às seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** – multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência;

**III** – proibição de aditamento, renovação e contratação com o poder público municipal, caso haja registro de 12 (doze) ou mais infrações

envolvendo o mesmo veículo no período de 12 (dose) meses.

**Art. 4º** Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 22 de fevereiro de 2022.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete  
do Prefeito Municipal, em 22 de fevereiro de 2022.

**RODRIGO SALES**  
*Chefe do Departamento*